

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

L E I Nº 142

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ALINAR, EM CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAL OBSOLETO E SEM USO PARA O SERVIÇO PÚBLICO.

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAZ O SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÓSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU / SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, MEDIANTE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, MATERIAL OBSOLETO, SUCATA / E OUTROS, SEM USO PARA O SERVIÇO PÚBLICO, NÃO SUJEITOS A CADASTRAMENTO PATRIMONIAL, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 738, § 2º, / LETRA C) REGULAMENTO DE CONTABILIDADE, REFERIDO NO DECRETO FEDERAL Nº 15.783, DE 8 DE NOVEMBRO DE 1922, E NA FORMA DO DISPÓSTO/ NA LEI FEDERAL Nº 4536, DE 28 DE JANEIRO DE 1922.

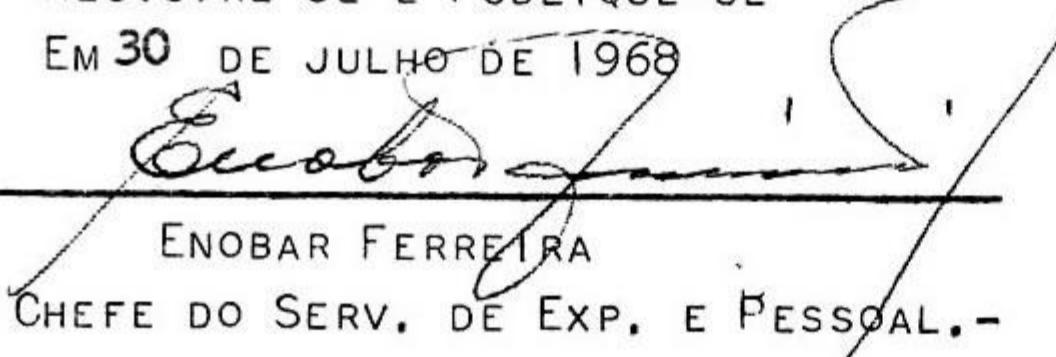
ARTIGO 2º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 30 DE JULHO DE 1968


RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 30 DE JULHO DE 1968


ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.-